



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 200/2019;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2019;
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO E ITENS DE DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO, PARA USO NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO onde a empresa **META EXTINTORES LTDA – EPP** inscrita sob o CNPJ de Nº 05.621.915/0001-38, impugnou os termos do edital.

1- DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A licitante **META EXTINTORES LTDA – EPP**, impetrou Impugnação ao Edital, no dia 22 de agosto de 2019, através do email licitacao@juina.mt.gov.br.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sobre a contagem dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:

"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei regência do pregão. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.

Assim, o prazo para apresentar a impugnação encontra amparo, sendo o pedido da empresa tempestivo, uma vez que a sessão de abertura está designada para o dia 27 de agosto de 2019, as 10:00h.

Quanto aos requisitos de admissibilidade o Edital traz de forma inequívoca em seu artigo 14.3 a seguinte:

14.3. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, **em original (grifo nosso)**, protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, e dentro dos respectivos prazos legais.

Cumpre ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição.

De fato a impugnação protocolada não trata-se de documento original e sim cópia impressa, onde não se pode constatar a originalidade da assinatura do interessado ora impugnante.

Porém, com base no direito de Petição assegurado pela Constituição Federal em seu Artigo 5º, a presente será recebida e analisada, conforme abaixo.

2 – DO MÉRITO

A empresa peticionante requer a retificação do Edital, onde solicita a alteração do **prazo mínimo de entrega para 10 (dez) dias úteis**, a fim de não restringir a participação de possíveis interessados, mantendo a lisura e legalidade do mesmo.

3– DA ANALISE

Em análise perfunctória, sem delongas, vislumbro razão ao pedido formulado pela empresa impugnante.

Esse Pregoeiro, juntamente como a equipe de apoio busca conduzir os processos licitatórios sempre de acordo com os princípios legais, esse que devem



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

nortear as ações de todo e qualquer servidor público, bem como de toda a administração

A contratação a ser realizada pelo município obedece a Constituição Federal, Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

A lei nº 8666/93 em seu artigo 3º assevera:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Consta no edital do Pregão Presencial Nº 72/2019, na página 48, que o prazo para entrega e execução é de 24 (vinte e quatro) horas. Por um lapso na redação do referido termo de referência foi posta tal exigência, porém vislumbro ser desarrazoada, pois é plenamente possível planejar a execução e compra com maior tempo hábil, até mesmo porque o objeto do certame não destina a manutenção da vida humana, nem a matar fome ou sede do povo, fato que justificaria tão exíguo prazo.

Em sábias palavras, Marçal Justen Filho descreve o que chama de dever-poder de exercício das competências e atribuições, ao explicar que “o servidor é investido de competências e atribuições que devem ser exercitadas para satisfação das necessidades coletivas. O servidor é legitimado a defender suas competências e atribuições, adotando todas as providências necessárias a tanto.” (JUSTEN FILHO, 2013, p. 989).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

4– DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, RECEBO e CONHEÇO do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolado pela empresa **META EXTINTORES LTDA**, considerando para tanto os esclarecimentos registrados nas linhas acima, promovendo retificação nas cláusulas editalícias e prazos.

Em vista a decisão, informo que serão feitas alterações nos termos do Edital, prorrogando a sessão pública para o dia **06 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Registre-se;
Publique-se;
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína, Mato Grosso
22 de Agosto de 2019

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo – Juína/MT